CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO DE AUXÍLIO MORADIA, PAGO PARA AS FAMÍLIAS REMANEJADAS, CUJOS PROJETOS HABITACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA ESTÃO EM ANDAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13.4.1965, com sede na Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro do Souza, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente, **Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG3095077-SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, advogado e jornalista, CPF 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ**, estabelecido na Av. Conselheiro Furtado, nº 2889, 2º Andar – Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus Procuradores, o Sr. **FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 3995829-PC/PA e CPF/MF 828.820.882-72 e o Sr. **CHARLES MARTINS ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 00641443506 DETRAN/PA e CPF/MF nº 615.306.622-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem em comum acordo, celebrar o presente contrato, sob o amparo legal, da lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, pelo Decreto Estadual Nº. 2.121, de 28 de junho de 2018, demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente pela legislação civil e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem origem no Processo nº 2025/3293706, na Dispensa de Licitação nº 03/2026, devidamente autorizada pelo Ilmº Sr. Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará em 10 de março de 2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.561, de 12.03.2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra este instrumento a documentação do Processo nº 2025/3293706, Dispensa de Licitação nº 03/2026, a proposta do Contratado e seus anexos, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para a perfeita compreensão deste Contrato, ficam expressas as seguintes definições:

a) **AUXÍLIO**: Benefício pecuniário, de prestação temporária, pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **BENEFICIÁRIO**, durante o tempo de vigência do Programa.
b) **BENEFICIÁRIO**: Pessoa Física favorecida, expressamente indicada pelo **CONTRATANTE** e que, por força deste contrato, receberá seu benefício através do **BANPARÁ**;
c) **CONTRATANTE**: Pessoa jurídica de direito privado, responsável pela correta identificação de todos os **BENEFICIÁRIOS** e pelo repasse tempestivo dos recursos necessários à efetivação da ordem de crédito de pagamento do benefício, objeto deste Contrato;
d) **BANPARÁ**: Instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Pará, responsável pela prestação do serviço de pagamento de benefícios aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários na operacionalização do Benefício denominado de Auxílio Moradia, pago para famílias remanejadas, cujos projetos habitacionais e de infraestrutura em andamento, tendo por objetivo atender famílias na melhoria da qualidade de vidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Compete a **CONTRATANTE** a correta identificação de cada **BENEFICIÁRIO**, responsabilizando-se pelo fornecimento, no mínimo, das seguintes informações:

a) Nome completo do **BENEFICIÁRIO**, vedada à utilização do nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive por supressão de parte do nome.
b) Número do documento de identidade;
c) Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
d) Endereço residencial;
e) Telefone.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso necessário, o **BANPARÁ** poderá solicitar informações adicionais ao **CONTRATANTE** que assegurem a correta individualização do **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **BANPARÁ** a eventual exclusão do **BENEFICIÁRIO**, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua

anterior condição, isentando expressamente o **BANPARÁ** de qualquer responsabilidade caso a comunicação devida não seja totalmente apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez realizado o processamento do pagamento dos benefícios pelo **BANPARÁ,** com a efetivação do crédito respectivo em favor do **BENEFICIÁRIO**, o **CONTRATANTE** reconhece e expressamente concorda que o **BANPARÁ** somente deverá acatar qualquer determinação para o estorno do crédito em favor do **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização por escrito do titular **BENEFICIÁRIO** ou de seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a presente contratação, correrão à conta do: PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338 - Plano Interno: 411.000.8338-C Fonte: 01.500.0000.01-0000, NATUREZA DE DESPESA: Despesa Corrente: GP: Outras Despesas Correntes: 333913981 – SERVIÇOS BANCÁRIOS - AÇÃO: SIAFE 285045.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

Para a realização de cada pagamento, a **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa do arquivo magnético ao **CONTRATADO**, de acordo com o Lay Out previsto no Manual do Usuário, contendo, as informações necessárias para a correta individualização do **BENEFICIÁRIO**, bem como o valor líquido de cada beneficiário a ser pago através do recibo MlutiservNet/PD SIPAE, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do dia do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento desta cláusula, quando ensejar o atraso no envio das informações e consequente atraso no crédito dos valores aos respectivos BENEFICIÁRIOS, isentará o **BANPARÁ** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BANPARÁ** não efetivará o pagamento de nenhuma forma, quando não houver repasse das informações ou não houver sido depositado o valor relativo ao pagamento de benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a exatidão de todas as informações repassadas pelo meio magnético ao **BANPARÁ.**

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estipulado o horário de expediente bancário, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato será informada, por escrito, previamente ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O **BANPARÁ** promoverá ao **CONTRATANTE** a instalação/atualização do sistema "Lay Out Módulo Multiserv" e treinamento de operacionalização de acordo com o Manual do Usuário, para fins de adequada utilização do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de nova intervenção do **BANPARÁ** para reinstalação do sistema, em decorrência de problemas internos a rede de computadores do **CONTRATANTE**, utilização indevida ou ainda, danificação do equipamento onde se encontra instalado o sistema operacional, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANPARÁ** das despesas da reinstalação e novo treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** relacionará mensalmente o quantitativo de famílias por área o valor que receberão de auxílio moradia e dessa forma encaminhará ao **BANPARÁ** o valor a ser pago das despesas bancárias referentes à operacionalização do serviço no pagamento do referido auxilio.

O pagamento do valor com seu devido prazo deverá ser efetuado mensalmente em parcela única em conta indicada pela Companhia de Habitação do Estado do Pará do Município de Belém, devendo o comprovante da transação a ser encaminhado á Companhia de Habitação.

A **CONTRATANTE** efetuará o repasse dos recursos para pagamento dos BENEFICIÁRIOS através de OB – Ordem Bancária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do disposto nesta cláusula, importará no atraso para emissão do recibo Multiservnet/PD SIPAE aos BENEFICIÁRIOS indicados pela **CONTRATANTE**, pelo mesmo prazo relativo ao atraso no repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos benefícios através do recibo MultiservNet/PD SIPAE relativos aos BENEFICIÁRIOS, somente serão pagos, se na véspera da data do pagamento, houver saldo suficiente na conta Corrente do **CONTRATANTE**, inteiramente disponível, ficando o **BANPARÁ** autorizado a efetivar o débito de recursos da respectiva conta de depósito no valor correspondente ao crédito de suas tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelos serviços prestados com o pagamento dos benefícios a Contratante pagará ao Contratado, a tarifa no valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) multiplicada pelo número de famílias que tiverem creditados seus benefícios, estando previsto o atendimento de até 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) famílias, estando o presente contrato com valor estimado anual de R$ 33.012,00 (trinta e três mil e doze reais), conforme Termo de Referência constante no processo nº 2025/3293706.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica caracterizada a insuficiência de fundos, quando na conta corrente do **CONTRATANTE**, não houver saldo suficiente para o crédito de todos os benefícios contidos no arquivo magnético remetido pelo **CONTRATANTE** e, sua respectiva tarifa, caso em que o **BANPARÁ** não fará qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá as seguintes obrigações:

a) Informar ao Contratado mensalmente a relação dos pagamentos a serem realizados na conta corrente por ele indicada e o montante para a realização dos pagamentos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;
c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ao **BANPARÁ** caberão as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;
b) Encaminhar a Contratante mensalmente a documentação de comprovação do pagamento realizado;
c) Apresentar uma plataforma que possa otimizar a operacionalização quanto a inclusão das informações, o envio ao Banco, pagamento, a confirmação do pagamento e o controle, considerando que a previsão do quantitativo é de 1.789 (mil setecentas e oitenta e nove) famílias a serem atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco nos casos previstos no art. 181, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante acompanhará a execução do contrato, através da Gerência Estratégica Econômico-Financeira, ficando neste ato responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do contrato, a partir da assinatura, a Sra. **ELIANA PALHETA DE ALMEIDA**, nos temos dos artigos 153, inciso X, 185 e seguintes, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência
II – multa, de 2% sobre o valor estimado do contratado; e
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada ao **CONTRATADO** quando:

I - tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016, ficam estabelecidas ao **CONTRATADO**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.

Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte do **CONTRATADO** de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa do **CONTRATADO,** fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da **CONTRATANTE** descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO.**

Se o valor da multa for superior ao valor devido ao **CONTRATADO**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

O **CONTRATADO** ficará impedido de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. Comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará o **CONTRATADO** das penalidades mencionadas;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do **CONTRATADO** da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE.**

No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo ao **CONTRATADO** qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE** processo de declaração de inidoneidade do **CONTRATADO** para licitar, contratar ou subcontratar com a COHAB.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;

A decretação de falência;

A dissolução do **CONTRATADO**;

Razões de interesse da **CONTRATANTE**, justificadas e exaradas no processo interno;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO. No ato da rescisão contratual, o **CONTRATADO** prestará contas dos documentos porventura tenham sido recebidos;

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular do **CONTRATADO** no momento da rescisão, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção devidos ao **CONTRATADO**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, ao **CONTRATADO** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁSUA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 13 de março de 2026.

SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268
Assinado digitalmente por SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=48354760000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIOEPA, OU=RFB e-CPF A3, CN=SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Diretor Administrativo Financeiro

MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200
Assinado digitalmente por MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=48354760000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIOEPA, OU=RFB e-CPF A1, CN=MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JUNIOR:82882088272
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JUNIOR:82882088272
Dados: 2026.03.13 14:32:57 -03'00'

FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JUNIOR
Procurador

gov.br
Documento assinado digitalmente
CHARLES MARTINS ALBUQUERQUE
Data: 16/03/2026 09:43:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHARLES MARTINS ALBUQUERQUE
Procurador

ELIANA PALHETA DE ALMEIDA
Gerente Estratégico Econômico Financeira
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF: 089.406.064-34

CPF: 116.613.992-15

R E S O L V E:
I-CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Carolina da Costa Nascimento, Matrícula nº 5964977/1, Cargo/Função: Assessor I. Lotação: DIAC.
OBJETIVO: Vistoria do Convênio: 161/2022 - Construção de Uma Feira Coberta, no Município de Magalhães Barata.
NOME: Andreson Rannyery Lima de Sousa, Matrícula nº. 57201117/1; Cargo/Função: Motorista. Lotação: COSG.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com a servidora desta SEOP.
DESTINO: Magalhães Barata/PA.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
DATA: 18/03/2026 a 19/03/2026.
VALOR UNITÁRIO:R$247,07.
VALOR TOTAL:R$741,20.
II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário de Estado de Obras Públicas- em exercício.

Protocolo: 1304517

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria n.º 093/2026 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional; CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria nº 01/2026 COHAB-PA, que dispõe sobre normas e procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias e fornecimento de passagem, no âmbito da COHAB-PA; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2299419;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR os agentes públicos abaixo relacionados a se deslocarem para o Município de MÃE DO RIO, Estado do Pará, no período de 23.02.2026 a 01.03.2026.

Nº	Matrícula	Agente Público			Objetivo da Viagem
		Nome	Cargo	Lotação	
1	5985968/1	ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA	Assessor	PRESI	Acompanhar técnicos em vistorias aos beneficiários do Programa SUA CASA no município informado.
2	5947999/1	JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT QUARESMA	Assistente de Projeto	CEENG	Acompanhar técnicos em vistorias aos beneficiários do Programa SUA CASA no município informado.
3	57223122/4	CHARIANE FREITAS DE MOURA	Assessor de Gabinete	CEASS	Realizar cadastro social e visita técnica do Programa SUA CASA no município informado.
4	8011360/1	GILSON OARDE CORREA CEZAR	Motorista de Diretoria	CEGES	Realizar visita técnica e atendimento às famílias selecionadas a receber o benefício do Programa SUA CASA no município informado.

2. CONCEDER aos colaboradores identificados nos números 1, 2, 3 e 4, o total de 8,5 diárias, no valor unitário de R$ 247,07, perfazendo o montante de R$ 2.100,09 para cada agente público, com a finalidade de custear despesa na localidade acima informada.
3. O PRAZO para prestação de contas será de 05 (cinco) dias, após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 17 de março de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1304531

Portaria n.º 089/2026 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria nº 01/2026 COHAB-PA, que dispõe sobre normas e procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias e fornecimento de passagem, no âmbito da COHAB-PA;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2300419;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR os agentes públicos abaixo relacionados a se deslocarem para o Município de IPIXUNA, Estado do Pará, no período de 19.02.2026 a 22.02.2026.

Nº	Matrícula	Agente Público			Objetivo da Viagem
		Nome	Cargo	Lotação	
1	5962071/2	PATRICIA REIS CARVALHO	Gerente de Célula Executiva	CEASS	Realizar entrevista social e entrega de benefícios do Programa SUA CASA no município informado.
2	5723122/4	CHARIANE FREITAS DE MOURA	Assessor de Gabinete	CEASS	Realizar cadastro social e visita técnica do Programa SUA CASA no município informado.
3	5947999/1	JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT QUARESMA	Assistente de Projeto	CEENG	Realizar vistoria técnica para o Programa SUA CASA no município informado.
4	5985968/1	ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA	Assessor	PRESI	Acompanhar os técnicos da COHAB em visita aos beneficiários do Programa SUA CASA no município informado.
5	8011360/1	GILSON OARDE CORREA CEZAR	Motorista de Diretoria	CEGES	Conduzir os técnicos da COHAB para realizarem cadastro, entrevista social e visita técnica de engenharia com os beneficiários do Programa SUA CASA no município informado.

2. CONCEDER aos colaboradores identificados nos números 1, 2, 3, 4 e 5, o total de 5,5 diárias, no valor unitário de R$ 247,07, perfazendo o montante de R$ 1.358,88, para cada agente público, com a finalidade de custear despesa na localidade acima informada.
3. O PRAZO para prestação de contas será de 05 (cinco) dias, após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 12 de março de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1304526

Portaria n.º 098/2026 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução de Diretoria nº 04/2019, de 15 de maio de 2019;
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº E-2026/2398601, de interesse da Célula Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - CEDEP, que trata da solicitação de recursos para a aquisição de bens e serviços, para a organização do Workshop com o tema "Programa Casa Fácil", que será realizado na COHAB-PA, nos dias 25 e 26/03/2026;
R E S O L V E:
1. CONCEDER ao Auxiliar Administrativo, ROSINALDO ALVES CORREA, matrícula nº 57220807/1, a importância de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para correr com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 60 (sessenta) dias após o recebimento, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR (R$ 1,00)
16 122 1297 8338	411.000.8338C	01.501.0000.61	339030-96	3.900,00
			339039-96	500,00
				4.400,00

2. DETERMINAR a prestação de contas que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 17 de março de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1304452

Portaria n.º 099/2026 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria nº 01/2026 COHAB-PA, que dispõe sobre normas e procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias e fornecimento de passagem, no âmbito da COHAB-PA;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2369004;

R E S O L V E:
1. CONCEDER diárias aos colaboradores eventuais abaixo relacionados, para o deslocamento de CURITIBA/PR para Belém/PA, no período de 24 a 27.03.2026.

Nº	Nome	Objetivo da Viagem
1	KERWIN KUHLEMANN	Capacitação da equipe técnica da COHAB/PA nos sistemas SISPEHIS, PEHIS-PR, SCHaP, Programa CASA FÁCIL e suas modalidades.
2	CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO	
3	DENNIS ERNANI VOIDELO	

2. Serão concedidas aos colaboradores acima identificados, o total de 3,5 diárias, no valor unitário de R$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R$ 1.844,85, para cada colaborador eventual, com a finalidade de custear despesa nesta cidade de Belém/PA.
3. O PRAZO para prestação de contas será de 05 (cinco) dias, após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 17 de março de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1304446

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2026
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - Processo nº 2025/3293706.
Valor estimado do Contrato: R$ 33.012,00 (trinta e três mil e doze reais).
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários na operacionalização do pagamento do Benefício denominado de Auxílio Moradia pago para famílias remanejadas cujos projetos habitacionais e de infraestrutura estão em andamento e tem por objetivo atender famílias na melhoria da qualidade de vidas, conforme Termo de Referência e Proposta da empresa.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno 411.000.8338-C, Natureza da Despesa: 333913981-Serviços Bancários; Fonte: 01.500.0000.01-0000; Nº da Ação SIAFE: 285045.
Vigência: 13.03.2026 a 13.03.2027
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – CNPJ 04.913.711/0001-08.
Data da assinatura: 13.03.2026
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1304299

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº114/2026-ARTRAN/PA
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ-ARTRAN/PA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO HENRIQUE SILVA DE GOUVEIA, matrícula nº 5985166/1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 04/2026, firmado entre a Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA e a empresa BELNOR COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks.
Art. 2º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como adotar as medidas necessárias à regular execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém (PA), 17 de março de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral ARTRAN/PA

Protocolo: 1303995

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2026
Processo: PAE nº E-2025/3740588
Contratante: Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA
CNPJ nº 53.538.860/0001-40 Contratado: BELNOR Comércio Ltda CNPJ nº 41.328.037/0001-20
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Valor Total: R$ 56.390,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: 01501000061 – Recursos próprios Programa de Trabalho: 82201.26.122.1297.8338 – Operacionalização Administrativa Elemento de Despesa: 344905235-Material de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Plano Interno: 4110008338E Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 16/03/2026 a 16/03/2027.
Reajuste: Índice IGPM, a cada 12 meses.
Fiscal do Contrato: João Henrique Silva de Gouveia, matrícula nº 5985166/1.
Foro: Comarca de Belém/PA.
Belém (PA), 16 de março de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral ARTRAN/PA

Protocolo: 1303990

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 062/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
A SECRETÁRIA FERNANDA REGINA DE PINHO PAES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas publicado no DOE nº 35.608, do dia 14/11/2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 040/2023 – GAB, 22 de novembro de 2023, publicado no DOE nº 35.619 de 23 de novembro de 2023.
Art. 2º Designar no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional – SECIR, a coordenadora de Controle Interno abaixo indicada:

NOME	DADOS
Danielle de Lemos Baleixo Pinto	Matrícula: 57176228

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fernanda Regina de Pinho Paes
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional – SECIR

Protocolo: 1304504

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 136 DE 17 DE MARÇO DE 2026.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 188/2024 de 09.04.2024, publicada no DOE nº 35.776 de 10.04.2024.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2025/2358092;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES, Identidade Funcional nº 54188798/6, ocupante do cargo de Assessor Tecnico, lotado na Diretoria de Educação Profissional e Tecnologica – DETEC, na qualidade de Fiscal Titular que por este instrumento tomam ciência expressa da comunicação recebida, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa para fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET e a ESCOLA PARAENSE DE AVIAÇÃO CIVIL – EPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.865/0001-69, tem como objeto a Prestação de Serviço Especializado em Educação Profissional na Área da Aviação Civil, constantes TR.
II – Caberá ao servidor designado neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.
III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 17 de março de 2026.
PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo: 1303962